



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

1

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026**

O **Município de Osório**, em conformidade ao disposto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que, a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, **com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Osório/Atlântida Sul – Mariápolis, via Estrada do Palmital, no âmbito do Município de Osório/RS, a ser executado por conta e risco do permissionário, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, conforme valor fixado pelo Decreto Municipal nº 73/2022, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I, com critério de julgamento MENOR PREÇO conforme condições e especificações contidas nos documentos que fazem parte deste aviso.**

### **1. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

**1.1** Eventuais interessados poderão apresentar orçamento no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar das 8h de 05/05/2026 até às 23h59min do dia 07/05/2026, para o e-mail pmo.compras2022@gmail.com**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Informações pelo telefone (51)3663-8274.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, a ser delegado por meio de permissão de uso a título precário, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da legislação municipal aplicável. Em razão da natureza jurídica da delegação de serviço público e da inexistência de contratação administrativa regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2 Anexo II – Modelo de Declarações e Proposta.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A permissão de uso a título precário não implicará em quaisquer custos diretos ao Município, uma vez que a prestação do serviço será realizada por conta e risco do permissionário, sendo sua remuneração oriunda exclusivamente da tarifa paga pelos usuários, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

2

#### **4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1** O valor máximo estimado da tarifa única será no montante de R\$ 7,15, conforme fixado pelo Poder Público.

#### **5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO**

**5.1** A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: pmo.compras2022@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 45/2026**. Informações pelo telefone (51)3663-8274.

5.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **07/05/2026 às 23h59min**.

#### **5.2 HABILITAÇÃO**

5.2.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta.

#### **5.3 Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da SRF e da PGFN;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

3

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **5.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

4

vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.18 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **5.5 Qualificação Técnica:**

- Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições operacionais da linha, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da permissão;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa interessada, responsabilizando-se pela disponibilidade de veículos e condutores devidamente habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento, bem como com a legislação de trânsito vigente.
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- Apresentação de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente permissão, devendo o documento conter, no mínimo, a identificação da declarante (nome, endereço e telefone) e estar devidamente assinado por seu representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

5

**5.6 Qualificação técnico-operacional:**

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço compatível em características com o objeto da presente licitação.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**5.7 Proposta de preços / cotação:**

- 5.7.1 **A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital.**
- 5.7.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**6. DO TERMO DE CONTRATO**

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
6

disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**6.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**6.5** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.6** Os prazos dos itens 6.2 e 6.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.7** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, podendo ser protocolada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do encerramento do envio das propostas.

**7.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis após o protocolo, o que poderá gerar a republicação do aviso de contratação direta em caso de procedência dos argumentos levantados.

**7.2.1** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: [pmo.compras2022@gmail.com](mailto:pmo.compras2022@gmail.com).

**7.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo servidor responsável, que deverá dar publicidade no site oficial do Município.

**7.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

7

## **8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato/empenho;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato/empenho;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/empenho;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/empenho;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 7.5 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 8.1 deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Multa:
- 8.7. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
8

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

- 8.9. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 7.5, de 20% a 30% do valor deste Edital.
- 8.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.5, de 20% a 30% do valor deste Edital.
- 8.11. Para infração descrita na alínea “b” do item 8.1, a multa será de 10% a 15% do valor deste Edital.
- 8.12. Para infrações descritas na alínea “d” do item 8.1, a multa será de 5% a 20% do valor deste Edital.
- 8.13. Para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor deste Edital, ressalvadas as seguintes infrações:
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato/empenho não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.15. Todas as sanções previstas neste Contrato/empenho poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações

9

- b. As peculiaridades do caso concreto;
  - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.
- 8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/empenho ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25. Os débitos do contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/empenho ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
10

- 9.1** Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2** O Município deverá anular o presente Edital do Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Osório, 29 de abril de 2026.

**ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**  
Prefeito

*Este edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.*

-----